



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

REFERÊNCIA: PL 0423/2024.

PROCEDÊNCIA: Deputado Altair Silva.

EMENTA: Denomina Adélio Marx o trecho da Rodovia Estadual SC-163 entre os municípios de Iporã do Oeste e Itapiranga, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de autoria do Deputado Altair Silva, que visa denominar Adélio Marx, o trecho da rodovia SC-163 entre Iporã do Oeste e Itapiranga.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 11 de setembro de 2024.

Posteriormente, foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em 17 de dezembro de 2024.

Na seqüência, foi remetida para a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, onde fui designada como relatora.

Primeiramente, destacamos que sobre o aspecto constitucional nada obsta a tramitação da matéria, pois se encontra respeitada a competência material e a formal para a propositura de projetos. No que se refere aos aspectos legais (infraconstitucionais), observamos que deve ser respeitada a Lei Estadual nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a denominação de bens públicos.

Segundo o artigo 3º desta Lei estabelece os documentos que devem ser apresentados junto com Projeto de Lei:

“Art. 3º

I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II - certidão de óbito;

III - curriculum-vitae; e

IV - declaração, negativa ou positiva de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto.”

O artigo 4º da mesa Lei prevê o rol de impeditivos para que o Projeto de Lei seja aprovado:

Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou

contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I – de lesa-humanidade;

II – de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V – contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

IX – de redução à condição análoga à de escravo;

X – contra a vida e a dignidade sexual;

XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

XII – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Natural de Mondai, Adélio Marx exerceu vários cargos na administração pública do Município de Iporã do Oeste. Foi Secretário de Obras, Vereador, Vice-Prefeito e Prefeito.

Na iniciativa privada, trabalhou como bancário no Bradesco e professor .no CNEC.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 423/2024, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 25/02/2025, às 17:21.
